



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOAÇÃO DE UMA AREA RURAL COM 12.200,24 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ – GLEBA “A”, À EMPRESAS TAVEJHO – COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LTDA.

OSCAR NORIO YASLIDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica doada à empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., CNPJ nº 02.144.885/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.781.240, estabelecida na Avenida Nove de Julho, nº 72, Vila de Paulópolis, município de Pompeia-SP, uma área rural com 12.200,24 (doze mil e duzentos vírgula vinte e quatro) metros quadrados, situada na Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, distrito, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: “Começa no ponto assinalado na planta com a letra “AJCM 1892” que é canto da cerca de intercessão da área da empresa Tavejho e a Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137°12’55”, na distância de 63,57 metros até o ponto “B2”, cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218°00’35”, na distância de 151,17 metros, até o ponto “B1”; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 308°00’35”, na distância de 89,96 metros, até o ponto “C”; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 47°35’12”, na distância de 68,20 metros, até o ponto AJCM 1891, cravado na divisa da Fazenda Camapuã e área de propriedade da empresa Tavejho, do ponto AJCM 1891, segue azimute verdadeiro 47°35’12”, na distância de 95,4209 metros, confrontando com área da empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., até o ponto inicial do presente roteiro.

Artigo 2º - A área doada descrita no artigo anterior tem por finalidade a expansão de suas atividades, e deverá ser utilizada exclusivamente para essa finalidade, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 3º - A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção constante do projeto original.

Artigo 4º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 5º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.440/2011

Artigo 6º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 7º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar, na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

I - cumprir os prazos;

II - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro município, e

IV - não desvirtuar a finalidade da doação.


Artigo 8º - A donatária, a partir da vigência desta lei, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do município deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 9º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

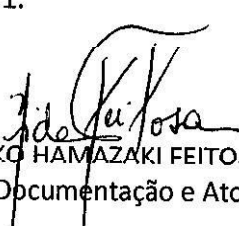
Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 5 de dezembro de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de dezembro de 2011.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais